



Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 010/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2021, que visa o Registro de preços para futura contratação de empresa (s) especializada(s) na locação de veículos(ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL) para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e suas unidades administrativas conforme condições especificações e quantidades apresentadas no termo de referência, para o exercício de 2021.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça

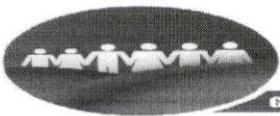


processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Se a modalidade de licitação é compatível;
- f) Ato de designação da comissão;
- g) Edital numerado em ordem;
- h) Se no preeambulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- i) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- j) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- k) Indicação das condições para participação da licitação;
- l) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- m) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- n) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- o) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- p) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

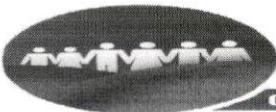
Aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de março de 2021, às 08h30min na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na



Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, reuniu-se a Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, que teve como objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa (s) especializada(s) na locação de veículos(ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e suas unidades administrativas conforme condições especificações e quantidades apresentadas no termo de referência. Compareceram as empresas: L CASTRO DO SANTOS ME, CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, SANDRO SILVA FONSECA, R N DA S SOUSA & CIA LTDA, OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇOES EIRELI-EPP, NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI e BANDEIRA CONSTRUTORA E CONTRUÇÕES LTDA.

Os envelopes com as propostas foram abertos, analisados pela pregoeira e sua equipe, rubricados pelos licitantes, tendo os mesmos anunciado seus valores em voz alta e lavrado em ata. Foram dois itens licitados nesse processo. Foi dado início a fase de lances e passado a negociação direta com a pregoeira. Para o item 01(ônibus de 48 lugares com boa conservação, para transporte universitário) o licitante de melhor oferta foi SANDRO SILVA FONSECA, no valor de R\$ 6.980,00(seis mil novecentos e oitenta reais). O item 02(locação de automóvel, motor flex com potência de no mínimo de 1.000C, capacidade de 05 pessoas fabricação não inferior a 2014) a melhor oferta foi da empresas PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais).

Na análise da documentação de habilitação, foi constado pela pregoeira, que os documentos dos sócios e os documentos do balanço da empresa



PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME estavam ilegíveis, já os documentos do licitante SANDRO SILVA FONSECA estavam de acordo com as exigências do edital. A pregoeira suspendeu a sessão para melhor analisar a documentação, tendo reaberto a sessão em 01/04/2021, às 08:30, nesta sessão foi aberto prazo para recurso, tendo sido concedido prazo de 03(três) dias úteis. A empresa compareceu no dia 30/03/2021 e apresentou toda a documentação de forma legível e de acordo com o edital.

O recurso foi apresentado em 06/04/2021, onde a empresa alega excesso de formalismo. Em suma fundamentou com o Art 43,§ 3º da Lei nº 8.666/93, alegando que a comissão de licitação pode promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Para corroborar com tal alegação juntou jurisprudências do TCU. A comissão de licitação, somente em 26/04/2021 deu conhecimento aos demais licitantes sobre o recurso, tendo aberto prazo para contrarrazões.

O prazo para apresentação das contrarrazões transcorreu *in albis* em 30/04/2021. Tendo em vista todas as alegações e fundamentações do recurso, considerando que administração deve se pautar no 'princípio da legalidade.

Considerando que toda documentação está de acordo com edital, tendo em vista que todos os trâmites legais foram observados durante o certame. Esta assessora OPINA PELO PROSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2021, com a devida adjudicação do item para as empresa SANDRO SILVA FONSECA, no valor de R\$ 6.980,00(seis mil novecentos e oitenta reais) PELA PREGOEIRA e do item 02 para empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 3.150,00(três mil e cento e cinquenta reais) pela autoridade competente e recomendo sua homologação.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 03 de maio de 2021.

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proa N° 01061
Fls: 547-A
Rubrica J

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A

R
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto N° 017/2021